LEI N.º 4.671, DE 29 DE AGOSTO DE 1997

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.601/96, DE 12-09

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.601, de 12 de Setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI N.º 4.601, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS

ART. 5º - Nos termos da Lei complementar n.º 82/95, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - As despesas com pessoal referida no artigo abrangerão o pagamento do pessoal, ativo e inativo, dos poderes Executivo e Legislativo, bem como dos agentes políticos e pensionistas. Poderão ser criados novos cargos públicos, mediante lei específica.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de Agosto de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal